



Número: **5001789-68.2016.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **14/11/2019**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)	
FOMENGE ENGENHARIA LTDA (AUTOR)	
	MARCOS GONCALVES SILVA DE URU (ADVOGADO) IRANY GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO) TALES CALAZA (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) GABRIELA DE LIMA SOUZA (ADVOGADO)
FOMENGE ENGENHARIA LTDA (RÉU)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA GARCIA COELHO CATANI (ADVOGADO) AQUILINO NOVAES RODRIGUES (ADVOGADO) FERNANDA ANDRADE DE FARIA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO) RODRIGO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO)
GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (ADVOGADO) FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)

ALMIR DA SILVA BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		KENIA HELENA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO)	
DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8895774	23/05/2016 14:52	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PATOS DE MINAS

2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro, PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38700-126

PROCESSO Nº 5001789-68.2016.8.13.0480

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: FOMENGE ENGENHARIA LTDA

Vistos, etc.

Acolho a emenda à inicial e documentos.

Defiro Processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL consoantes disposto no artigo 52 da Lei 11.101/05, uma vez que estão presentes todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da mesma Lei.

Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL **ÁLVARO AUGUSTO ALVES**, advogado, com endereço rua Major Gote, 1.266, sala 03, edifício Center Patos, Patos de Minas/MG. O nomeado deverá exercer sua função com observância do artigo 22, inc. II, e demais dispositivos pertinentes, constantes da lei supramencionada. Tome-se por termo seu compromisso.



Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou ainda creditícios, observado o disposto no art. 69 da aludida Lei.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei em comento, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde tramitam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, desse diploma. Oficiem-se para isso, as respectivas secretarias responsáveis pelas ações judiciais que foram relacionadas pelo Requerente, ressalvando ainda que, existindo alguma ação judicial que tramita perante essa secretaria, essa demanda deverá ser suspensa sem a necessidade de apensamento/associação a esses autos, trasladando-se cópia da presente decisão aos eventuais processos executivos que tramitam perante esta secretaria.

Determino ao Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Comunique-se, por ofício, às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Determino a expedição do edital a que se refere o § 1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei 11.101/05. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do artigo 36 da mencionada lei.

Na hipótese prevista no inciso III, do *caput* do artigo 52, da LFRJ, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos Juízos competentes.

Por fim, deverá o devedor atentar para o prazo fixado no artigo 53 da LFRJ, para a apresentação do plano de recuperação.



Intime-se o IRMP.

Intime-se

Patos de Minas, 23 de maio de 2016.

Marcus Caminhas Fasciani

Juiz de Direito

